

REGULAMENTO (UE) N.º 100/2010 DA COMISSÃO**de 4 de Fevereiro de 2010****que estabelece a não-concessão de restituições à exportação de manteiga no âmbito do concurso permanente previsto pelo Regulamento (CE) n.º 619/2008**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 164.º, em conjugação com o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 619/2008 da Comissão, de 27 de Junho de 2008, que abre um concurso permanente relativo às restituições à exportação de determinados produtos lácteos ⁽²⁾ prevê um procedimento de concurso permanente.
- (2) Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1454/2007 da Comissão, de 10 de Dezembro de 2007, que fixa normas comuns para o estabelecimento de um procedimento de concurso para a fixação das restituições à exportação para certos produtos

agrícolas ⁽³⁾, e na sequência de um exame das propostas apresentadas em resposta ao convite à apresentação de propostas, é conveniente não conceder qualquer restituição para o período de apresentação de propostas que terminou em 2 de Fevereiro de 2010.

- (3) O Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas não emitiu parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No âmbito do concurso permanente aberto pelo Regulamento (CE) n.º 619/2008, e relativamente ao período de apresentação de propostas que terminou em 2 de Fevereiro de 2010, não é concedida qualquer restituição à exportação para os produtos e os destinos referidos, respectivamente, nas alíneas a) e b) do artigo 1.º e no artigo 2.º desse regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 5 de Fevereiro de 2010.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Fevereiro de 2010.

*Pela Comissão,
pelo Presidente,*

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 168 de 28.6.2008, p. 20.

⁽³⁾ JO L 325 de 11.12.2007, p. 69.